



Ponta Grossa, 12 de maio de 2017

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO - EIV/RIVI

Protocolo: 05/2016

Processo: 0580168/2015

Proponente: RR Padrão Imóveis e Empreendimentos Ltda.

Empreendimento: Conjunto Habitacional Monte Hermon

Endereço de implantação: Avenida Pedro Wosgrau, s/n, Bairro Cará-Cará

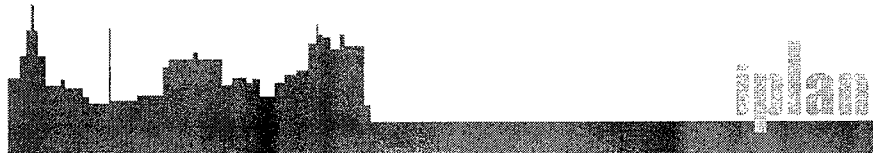
O Estudo de Impacto de Vizinhança em questão foi recebido, teve seu Edital de Entrada publicado no Diário Oficial do dia 11 de agosto de 2016, e a partir desta data ficou disponível no endereço eletrônico do IPLAN para Consulta Pública. Durante o prazo de 30 dias, exigência da Lei Municipal nº 12.447/2016, não foi protocolada nenhuma solicitação de Audiência Pública.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa solicitou complementações do documento através de Parecer Técnico datado de 21 de setembro de 2016.

As complementações do Estudo foram entregues ao IPLAN nos dias 23 de março, 02 e 04 de abril de 2017, tendo sido analisadas novamente pela equipe técnica que avaliou que o Estudo de Impacto de Vizinhança ainda estava incompleto e solicitou novas complementações, através de Parecer Técnico datado de 06 de abril de 2017. No dia 20 de abril o empreendedor entregou as complementações ao Iplan, que encaminhou o processo para o Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa. O Processo fez parte da pauta da 3ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de maio de 2017.

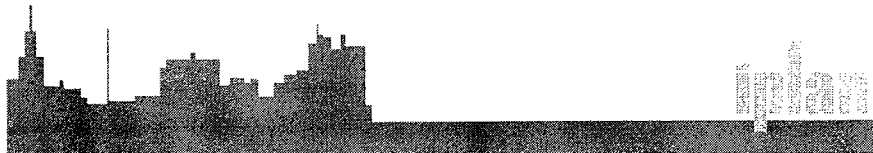
A partir das informações apresentadas no EIV, dos pareceres técnicos elaborados durante a análise do processo e as considerações do Conselho Deliberativo do IPLAN, a Diretoria Executiva do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa emite as seguintes condicionantes:

1. A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa.
2. A emissão do Alvará de Construção acontecerá após:



- 2.1 Apresentação e aprovação do IPLAN e da SMP sobre seguintes alterações no projeto urbanístico:
 - 2.1.1 Abertura da Rua 03/Quadra 03 até a divisa da gleba;
 - 2.1.2 Abertura da Rua 01/Quadra 05 até a divisa da gleba;
 - 2.1.3 Abertura da Rua 04/Quadra 04 até a divisa da gleba;
 - 2.1.4 Abertura da Rua 03/Quadra 07 até a divisa da gleba;
 - 2.1.5 Abertura da Rua 04/Quadra 06 até o encontro com a Avenida 06;
 - 2.1.6 As Rua 01, Avenida 03, Avenida 05, Avenida 06, Avenida 07, Avenida 09 deverão ter, no mínimo, 8 metros de pista de rolamento e não 6 metros conforme consta no projeto;
 - 2.1.7 O projeto deverá considerar o alargamento da Avenida Pedro Wosgrau em 10 metros a partir da divisa da gleba com face à referida Avenida;
 - 2.1.8 O projeto da rotatória deverá considerar a largura final da Avenida Pedro Wosgrau, pós alargamento da mesma;
 - 2.1.9 As pistas de aceleração e desaceleração deverão ser projetadas e executadas dentro das divisas da gleba, considerando as alterações supracitadas.
 - 2.1.10 Deverá ser reelaborado o desenho da rotatória eliminando a via central.

3. A manutenção do Alvará de Construção fica condicionada a:
 - 3.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhaça, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - 3.2 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhaça, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - 3.3 Execução de toda a operação e manobra de máquinas, caminhões e equipamentos, inclusive carga e descarga de material da obra, no interior do imóvel;
 - 3.4 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV.



4. A emissão do Habite-se acontecerá após:
- 4.1 Apresentação de cópia do contrato firmado entre o empreendedor e a Sanepar, referente a execução das obras de ampliação da rede de abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário, conforme citado no EIV;
 - 4.2 Apresentação de cópia do contrato firmado entre o empreendedor e a Copel, referente a execução das obras de ampliação da rede de energia elétrica, conforme citado no EIV;
 - 4.3 Implantação dos abrigos de parada de ônibus no interior do empreendimento no padrão PMPG;
 - 4.4 Implantação de sinalização vertical e horizontal, bem como faixa de pedestres na Avenida Pedro Wosgrau e nas ruas internas do empreendimento;
 - 4.5 Implantação de três praças com equipamentos no interior do empreendimento, conforme projeto apresentado;
 - 4.6 Doação de área da gleba, Matrícula número 44.100 do 2º Registro de Imóveis, de comprimento igual à metragem da divisa com a Avenida Pedro Wosgrau e profundidade igual a 10 metros, para alargamento da via;
 - 4.7 A viabilização da rotatória é de responsabilidade exclusiva do empreendedor, inclusive na compra de área de terceiros.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e outras legislações em vigor.

A partir deste parecer, o empreendedor deve providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso, em modelo a ser disponibilizado pelo Iplan, contendo todas as medidas supracitadas.

Atenciosamente,

PP. *BCP Martins*
BIANCA CAMARGO MARTINS
Arquiteta e Urbanista
CAU A74357-7

MIGUEL AURÉLIO GROPPA
Diretor Adj. de Finanças
IPLAN

Ciro Macedo Ribas Junior
Diretor Executivo
IPLAN

[Handwritten Signature]
RECEBIDO:
DATA: 12/05/2017